



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

ANEXO X
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo protocolo nº XX, que entre si celebram o CREA-RS e a SIGLA – Nome por extenso da Entidade de Classe.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ 92.695.790/0001-95, com sede na Rua São Luís, 77, Bairro Santana, 90620-170, Porto Alegre-RS, neste ato representado por seu Presidente, XXXXXX, portador do RG XXXX e do CPF XXXXX. **ENTIDADE DE CLASSE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 89.804.876/0001-02, com sede na Rua XXXXXXX, Bairro XXXXXX, CEP, Cidade-RS, representada legalmente por **XXXXXXXX**, portadora do RG XXXXX e inscrita no CPF/MF XXXXXXX, residente e domiciliada Rua XXXX, Bairro XXXXX, XXXXXX, Cidade-RS.

Tem justo e acordado o presente Termo de Colaboração, observando-se as regras previstas no Edital de Chamamento Público XXXX, reger-se-á na forma que dispõe a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, bem como pelas Resoluções nº 1.075, de 14 de junho de 2016 e 1.098, de 11 de maio de 2018, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DESCRIÇÃO DO OBJETO PACUTADO

O presente Termo de Colaboração do Edital de Chamamento Público tem por objetivo instituir programas junto a Entidade de Classe, para concessão de apoio financeiro visando a execução de projetos de interesse do Sistema Confea/Crea, conforme Resolução nº 1.070/2015 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, na forma e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

O projeto tem como objetivo geral o aperfeiçoamento técnico, apoio à fiscalização e divulgação da legislação profissional e de interesse das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, divulgação do Código de Ética Profissional e a conscientização sobre a importância de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Acervo Técnico.

Outrossim, tem como objetivos específicos promover a divulgação das profissões vinculadas ao



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

Sistema Confea/Crea por meio de eventos científicos, culturais e tecnológicos; promover o aperfeiçoamento das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e sua respectiva fiscalização; fomentar a participação dos profissionais na formulação de políticas públicas que envolvam o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e divulgar a legislação do Sistema Confea/Crea, o que vai em acordo com o Plano de trabalho do projeto em anexo.

O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE COOPERAÇÃO

A cooperação mútua dos **PARTÍCIPIES** dar-se-á da seguinte forma:

I. O **CREA-RS** realizará o repasse da quantia de R\$ XXXXX (XXXXXXX) à **Entidade de Classe**.

II. A **Entidade de Classe** realizará a execução do objeto deste termo de colaboração, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;

O tipo de programa que será desempenhada pela **Entidade de Classe**, de acordo com o Plano de Trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento.

A contrapartida será a inserção da logomarca do CREA/RS como patrocinador no material de divulgação e/ou publicidade em todos os eventos e atividades objeto deste Termo de Colaboração e espaço para apresentação do CREA-RS na abertura do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

I. CREA-RS:

Liberar a quantia mencionada na Cláusula Segunda em uma única parcela no valor de R\$ XXXXXXX, depositada em conta corrente específica à Entidade em agência bancária oficial, Conta Corrente nº XXXXXX, Agência nº XXXXXX, do XXXXXX dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, após assinatura do presente Termo;

Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração;

Designar por seu ordenador de despesas o Gestor que será o responsável pela fiscalização da execução do Plano de Trabalho, com poderes de controle;

Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida comunicação ao Gestor;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

Efetuar o pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Colaboração, no Diário Oficial da União, para que se torne eficaz;

Tem a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

II. Entidade de Classe

Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução deste termo de colaboração e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso apresentado anteriormente, que integram este ajuste;

Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do Crea-RS na execução do objeto desta parceria;

Apresentar a competente prestação de contas, observando-se as regras previstas no Edital, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;

Manter os recursos transferidos pelo Crea-RS em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste Termo;

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Crea-RS;

Obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Edital e na Lei nº 13.019/2014.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, de acordo com o Documento fiscal.

Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Entidade de Classe em relação ao



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

Gerenciar os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS ADMITIDAS NO PLANO DE TRABALHO

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico;

Transporte/deslocamento de palestrantes/instrutores (passagens aéreas e terrestres);

Hospedagem e honorários de palestrantes/instrutores;

Despesas com divulgação e publicidade das ações objeto da parceria;

Divulgação da legislação profissional e matérias técnicas, através de publicações em jornais, revistas, rádios, TV, folders, banners, site da Entidade, entre outros. Além de edições de revistas, jornais, boletins da Entidade de Classe e cadernos técnicos, sendo permitida a possibilidade de venda de espaços publicitários nos materiais impressos, observado o princípio da proporcionalidade, sendo vedada a cobrança ao Crea-RS;

Locação de espaço físico para realização de atividades da parceria;

Serviços gráficos e audiovisuais, vinculados às atividades da parceria;

Publicação de matérias técnicas relacionadas ao objeto da parceria, desde que os autores possuam seu devido registro regular junto ao sistema Confea/Creas. Da mesma forma, só poderão ser veiculadas matérias daquelas empresas que possuem o seu registro regular perante o sistema Confea/Creas;

Aquisição externa de livros, normas técnicas, publicações, revistas e material didático para utilização nas ações e atividades técnicas ligadas aos objetivos da parceria, respeitando-se a lei de direitos autorais;

Poderão ser realizadas despesas indiretas e necessárias à execução do objeto de Termo de Colaboração como: internet, transporte, aluguel, telefone, material de expediente, remuneração de serviços contábeis, exclusiva para execução das ações previstas no Plano de Trabalho;

Não serão admitidas despesas que não estejam previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

O Crea-RS promoverá constantemente o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Portaria



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

específica da Presidência do Crea-RS.

Cabe a Comissão de Monitoramento e Avaliação informar ao gestor da parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, imediatamente após a eventual constatação, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados. A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá ao Gestor da Parceria designado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria emitindo parecer e notificando quando necessário;

Deverá tomar as providências constantes no relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

Emitir parecer técnico conclusivo de análise da Prestação de Contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação e o relatório financeiro da Contabilidade, submetendo-o a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do Crea-RS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão à conta da seguinte dotação: XXXXXX, discriminados na nota de empenho nº XXX, emitida em XXXXX, no valor global de R\$ XXXXX (XXXXXX).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O Termo de Colaboração celebrado terá vigência de 12 (doze) meses.

Não haverá impedimento àquelas Entidades de Classe que concluírem as atividades (propostas) antes deste prazo, desde que previstas no Plano de Trabalho, e efetuarem a prestação de contas. Ao final de cada exercício fiscal a Entidade de Classe deverá apresentar uma prestação de contas parcial do projeto, nos casos em que exceder este período de execução.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação irá acompanhar o desenvolvimento das atividades e poderá realizar diligências a fim de fazer cumprir o Termo de Colaboração em sua plenitude.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
- c) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo;
- d) Por manifesto interesse público, motivadamente declarado pela Presidência do Crea-RS.

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os PARTÍCIPES são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da rescisão, competindo à Entidade de Classe a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no Edital, em especial o constante do Material de Orientação das Prestação de Contas vigente do Crea-RS, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho. Eventuais alterações no conteúdo do Manual serão previamente informadas às entidades de classe e publicadas em meios de comunicação do Crea-RS.

Ao final de cada exercício fiscal a Entidade de Classe deverá apresentar uma Prestação de Contas Parcial da Proposta, no prazo de 90 dias a contar do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao exercício fiscal.

A Entidade de Classe Prestará Contas Final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

A prestação de contas apresentada pela Entidade de Classe deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Os dados financeiros serão analisados pela área contábil do Crea-RS com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

das normas pertinentes.

A análise da prestação de contas deverá considerar a realidade e os resultados alcançados.

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão de modo a permitir a sua visualização por qualquer interessado.

A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios elaborados pela Entidade de Classe:

Relatório de execução do objeto contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

Relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

Após análise do Gestor das Parcerias, o processo será remetido à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do Crea-RS para apreciação, no prazo de até 90 (noventa) dias, sob pena de medidas administrativas e judiciais pertinentes, a qual deverá considerar os seguintes relatórios elaborados internamente pela área Contábil, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, pelo Gestor da Parceria.

Caberá a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas analisar a prestação de contas e emitir uma das seguintes manifestações:

Aprovação como regular, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

Aprovação como regular com ressalvas (apontamentos), quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

Rejeição por irregularidade, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

Omissão no dever de prestar contas;

Descumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

O Plenário do Crea-RS obrigatoriamente apreciará e homologará a prestação final de contas apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias contado da data de seu recebimento, sob pena de medidas administrativas e judiciais pertinentes, prorrogável justificadamente por igual



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

período.

O transcurso do prazo definido nos termos acima, sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

As improbidades que derem causa à aprovação da prestação de contas com ressalvas ou à rejeição da prestação de contas deverão constar explicitamente da decisão Plenária do Crea-RS. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

Nos casos em que não for constatado dolo da Entidade de Classe ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste Edital e a data em que foi ultimada a apreciação pelo Crea-RS.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, nos termos do art. 68 da Lei nº 13.019/2014.

Eventuais prazos não mencionados neste Edital seguirão os dispostos na Lei nº 13.019/2014, Decreto nº 8.726/2016, Resolução do CONFEA 1075/201 e Instrução Normativa da Presidência nº233.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas deste Edital, da Lei nº 13.019/2014 e/ou de legislações específicas, o Crea-RS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Entidade de Classe as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Crea-RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Crea-RS, que será concedida sempre que a Entidade de Classe ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada pela lei.

As suspensões temporárias e as declarações de inidoneidade são de competência exclusiva da Presidência do Crea-RS, decorrentes de decisão plenária, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Os conflitos e divergências que se originarem deste Termo de Colaboração, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul - Subseção Judiciária de Porto Alegre-RS, quando não esclarecidas por via administrativa.

Nos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, bem como pelas Resoluções nº 1.075, de 14 de junho de 2016 e 1.098, de 11 de maio de 2018, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo de Parceria, assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Porto Alegre - RS, XX de XX de XXXX.

Xxxxxx
Presidente do CREA-RS

XXXXXX
Presidente da Sigla Entidade de Classe

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF: